ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 11

LEI MUNICIPAL Nº 2362 DE 05 DE maio DE 2023.

Sanciono em 05.05.2023
Jorge Henrique Costa de Oliveira
Prefeito
Mat.: 007

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE MENDES.

Art. 1º. Concede a revisão constitucional anual a todos os servidores ativos e inativos, abrangendo pensionistas e os demais cargos políticos observando-se o disposto no art. 38 e seu paragrafo único do art. 38 da Lei Municipal nº 2.327/22, aplicando-se o índice de 5,79 (cinco virgula setenta e nove por cento) nos respectivos subsídios e remunerações base, a partir de 1º de janeiro de 2023, aplicando-se a variação do IPCA-E dos últimos doze meses do exercício 2022.

Paragrafo Único. Excetua-se dessa Lei os profissionais do magistério que abarcarão Lei própria.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda e Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com o PREVIMENDES, deverão adotar as providências necessárias para cumprir o presente ato.

Art. 3º. A presente Lei trata-se de revisão e não reajuste, em que o primeiro decorre de regra constitucional e o segundo vontade discricionária, dependendo este, primordialmente de condição financeira.

Art. 4º. A correlata estimativa de impactado orçamentário – financeira foi confeccionada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazendo, em cumprimento ao disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 05 de maio de 2023.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL